# DIÁRIO OFICIAL




## Prefeitura Municipal de Sento Sé

# ÍNDICE DO DIÁRIO

**DECRETO**
DECRETO.....

**RESOLUÇÃO**
CONSELHO.....

**DECRETO**

**Estado da Bahia**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n.º 13.692.736-0001-10

**DECRETO MUNICIPAL N° 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

*Regulamenta os Feriados nacionais, estaduais e municipais; estabelece os dias de ponto facultativo e o recesso no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os feriados estaduais previstos na legislação do Estado da Bahia e os feriados municipais fixados pela legislação local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, com antecedência, o calendário de feriados, pontos facultativos e recesso para o exercício de 2026, visando à adequada organização administrativa e ao planejamento das atividades dos órgãos e entidades municipais;

**CONSIDERANDO** que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, energia elétrica, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relativos ao funcionamento dos órgãos públicos municipais nos dias de ponto facultativo;



Certificação Digital: SOWWKIXT-ZILTHL07-V8UIMEEI-65ABNGNT
Versão eletrônica disponível em: http://www.sentose.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n.º 13.692.736-0001-10

**CONSIDERANDO**, por fim, que inexistirão prejuízos aos munícipes, vez que os serviços públicos essenciais permanecerão em regular funcionamento

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam divulgados os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2026, aplicáveis aos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme o Anexo Único deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

**Art. 2º** O disposto no artigo 1º deste Decreto **não se aplica aos servidores que atuem em serviços considerados essenciais sob regime de plantão/escala**, cabendo aos respectivos dirigentes assegurar sua preservação e funcionamento.

**Parágrafo único:** Também não se aplica, as escolas da rede municipal de ensino, que devem seguir calendário letivo anual.

**Art. 3°** A Administração Pública Municipal poderá, mediante decreto superveniente, alterar, modificar ou excluir datas de ponto facultativo estabelecidas neste ato, assegurada a devida publicidade.

**Art. 4°** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2026.**

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2026.01.05 17:30:29 -03'00'

**GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**RUAM QUIRINO PACHECO DE CARVALHO**
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
**Decreto n° 17/2025**



Certificação Digital: SOWWKIXT-ZILTHL07-V8UIMEEI-65ABNGNT
Versão eletrônica disponível em: http://www.sentose.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n.º 13.692.736-0001-10

**ANEXO ÚNICO**

CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E RECESSO DE 2026

| DATA | DESCRIÇÃO | NATUREZA |
|---|---|---|
| 16 de fevereiro | Carnaval | Ponto facultativo |
| 17 de fevereiro | Carnaval | Feriado nacional |
| 18 de fevereiro | Quarta-feira de Cinzas | Ponto facultativo |
| 19 de março | Dia de São José | Feriado municipal |
| 20 de março | _ | Ponto facultativo |
| 03 de abril | Paixão de Cristo | Feriado nacional |
| 20 de abril | _ | Ponto facultativo |
| 21 de abril | Tiradentes | Feriado nacional |
| 01 de maio | Dia do trabalho | Feriado nacional |
| 04 de junho | Corpus Christi | Feriado nacional |
| 05 de junho | _ | Ponto facultativo |
| 24 de junho | São João | Feriado municipal |
| 02 de julho | Independência da Bahia | Feriado estadual |
| 03 de julho | _ | Ponto facultativo |
| 06 de julho | Emancipação política do Município | Feriado municipal |
| 07 de setembro | Independência do Brasil | Feriado nacional |
| 12 de outubro | Dia de Nossa Senhora Aparecida | Feriado nacional |
| 16 de outubro | Aniversário da cidade | Feriado municipal |
| 28 de outubro | Dia do Servidor Publico | Feriado municipal |



Certificação Digital: SOWWKIXT-ZILTHL07-V8UIMEEI-65ABNGNT
Versão eletrônica disponível em: http://www.sentose.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Estado da Bahia**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n.º 13.692.736-0001-10

| | | |
|---|---|---|
| 02 de novembro | Dia de finados | Feriado nacional |
| 20 de novembro | Dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra | Feriado nacional |
| 21 de dezembro | _ | Recesso |
| 22 de dezembro | _ | Recesso |
| 23 de dezembro | _ | Recesso |
| 24 de dezembro | _ | Recesso |
| 25 de dezembro | Natal | Feriado nacional |
| 28 de dezembro | _ | Recesso |
| 29 de dezembro | _ | Recesso |
| 30 de dezembro | _ | Recesso |
| 31 de dezembro | _ | Recesso |



Certificação Digital: SOWWKIXT-ZILTHL07-V8UIMEEI-65ABNGNT
Versão eletrônica disponível em: http://www.sentose.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**CONSELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Resolução nº 10 de 03 de dezembro de 2025.**

Dispõe sobre o Termo de Aceite e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do município Sento Sé, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Assistência Social** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 34 a 18 de dezembro de 2001-Institui o Conselho de Assistência Social, como também às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal no 12.435/2011, de acordo com reunião extraordinária, Ata 72, realizada no dia 03 de dezembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Delibera e aprova por unanimidade o Termo de Aceite e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do município Sento Sé, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

**Art.2º**- Esta resolução entra em vigor a partir da data publicação e da deliberação da plenária.

Sento Sé/Bahia, 04 de dezembro de 2025.

Natály da Silva Rodrigues

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Resolução nº 11 de 17 de dezembro de 2025.**

Dispõe sobre o Termo de aceite da solicitação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social o **Termo de aceite adesão expansão do cofinanciamento estadual para Implantação de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. (PAIF)**, e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Assistência Social** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 34 a 18 de dezembro de 2001-Institui o Conselho de Assistência Social, como também às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal no 12.435/2011, de acordo com reunião extraordinária, **Ata 73, realizada no dia 17 de dezembro de 2025.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Delibera e aprova por unanimidade o Termo de Aceite por meio do qual Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes o Termo de aceite adesão **ao cofinanciamento estadual para Implantação de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. (PAIF).**

**Art. 2º**- Termo por meio do qual o órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão **ao cofinanciamento estadual para Implantação de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. (PAIF).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Pelo presente Termo, o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual para Implantação de

cobertura, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no município, e demais compromissos decorrentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS RESPONSABILIDADES**

A gestão municipal da Política de Assistência Social firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite da Implantação de cobertura para Cofinanciamento fundo a fundo, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS já ativo no município:

I. Manifestar o aceite formal por meio deste Termo, firmando o compromisso e responsabilidades decorrentes deste instrumento, na gestão e oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II. Garantir o apoio financeiro, com transferências de recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respeitando o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência municipal;

III. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

IV. Garantir que o processo de oferta **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** seja efetivado priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social em acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (em vigor), da Tipificação Nacional para a oferta de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109 de 2009 e das orientações técnicas, protocolos e outros instrumentais técnico-normativos vigentes;

V. Submeter o Termo de Aceite à ciência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acerca da oferta do Serviço de Proteção Social Básica.

VI. Manter em arquivo físico, durante 05(cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários;

VII. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS BA e Nacional, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, inclusive Censo SUAS/CRAS, Registro Mensal de Atendimento – RMA/CRAS, Relatório de Acompanhamento Físico – RAF, conforme regulação vigente;

VIII. Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação do sistema SIACOF, através do módulo do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF, e elaboração de relatórios;

IX. Atender as famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, garantindo a identificação e a priorização no atendimento, bem como os encaminhamentos necessários para a rede

socioassistencial da política de Assistência Social e de outras políticas públicas das famílias tipificadas;

X. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

XI. Cumprir com o dever de prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Em relação ao **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, compete aos Entes:

**Caberá ao Estado:**

I. Garantir o apoio financeiro, através do cofinanciamento, com transferências de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:

a. o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

b. o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.

II. Ofertar capacitações e outras estratégias de educação permanente, no âmbito da Política de Educação Permanente do SUAS e do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS;

III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico no âmbito da Proteção Social Básica;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos bem como a execução do serviço a ser ofertado pelo município de acordo com as normas legais vigentes;

V. Promover ações no âmbito de Vigilância Socioassistencial e de Gestão do SUAS com vistas a garantir a observação dos padrões de qualidade da oferta dos Serviços de Proteção Social Básica;

VI. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados no âmbito do SUAS;

VII. Monitorar a atualização do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CADSUAS para o CRAS de referência para a oferta do PAIF, de modo que seja evidenciada a ampliação da oferta dos Serviços de Proteção Social Básica para a população em situação de vulnerabilidade social, priorizando o atendimento às localidades rurais e famílias em situação de extrema pobreza e pobreza.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Caberá ao Município:**

Implantar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no território e ou comunidade conforme elegibilidade para sua implantação.

I. A gestão, coordenação e execução direta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II. Garantir o apoio financeiro, com transferências de recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respeitando o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência municipal.

III. Garantir o Trabalho Social com Famílias – TSF as famílias, respeitando a identidade social e cultural dos povos e comunidades em questão.

IV. Garantir que o processo de oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) seja efetivado priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social em acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (em vigor), da Tipificação Nacional para a oferta de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109 de 2009 e das orientações técnicas, protocolos e outros instrumentais técnico-normativos vigentes;

V. Assegurar a execução direta da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) da Proteção Social Básica no município, obrigatoriamente, através de uma equipe técnica de referência, vinculada a uma unidade socioassistencial estatal (CRAS) em funcionamento;

VI. Atender as famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, garantindo a identificação e a priorização no atendimento, bem como os encaminhamentos necessários para a rede socioassistencial da política de Assistência Social e de outras políticas públicas das famílias tipificadas;

VII. Garantir equipe técnica de referência, considerando os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011;

VIII. Disponibilizar os recursos materiais necessários à oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) da Proteção Social Básica;

IX. Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação do sistema SIACOF, através do módulo do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF, Relatório Mensal de Atendimento – RMA e elaboração de relatórios;

X. Identificar as famílias atendidas, por meio do Número de Identificação Social (NIS), beneficiárias dos programas socioassistenciais, de transferência de renda e do BPC, em descumprimento das condicionalidades;

XI. Cumprir com o dever de prestar contas.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CLÁUSULA QUARTA

## DOS PRAZOS

A gestão municipal deverá preencher os campos, anexar a Resolução de aprovação e assinar o presente Termo de Aceite, bem como apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação até o dia **08 de janeiro de 2026.**

## CLÁUSULA QUINTA

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao aceitar o cofinanciamento estadual para oferta de Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, declaro ainda, ter ciência:

I. Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual para oferta do Serviço;

II. O cofinanciamento estadual para oferta de Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, será repassado por meio do Piso Básico Fixo – PBF, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará o valor de R$1,40 (um real e quarenta centavos) por família referenciada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

III. O presente Termo de Aceite e Compromisso, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e representante do CMAS, e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprove o Aceite assinada pelo Representante do CMAS ou publicada em Diário Oficial, deverá ser encaminhado pelo Sistema Informatizado da Rede SUAS Bahia, até o dia **08 de janeiro de 2026**.

**E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 16, de 21 de outubro de 2025, firmo o compromisso de ampliar a oferta do serviço de Proteção Social Básica no âmbito do PAIF, assinando o Termo abaixo:**

**Art. 3º-** Delibera e aprova por unanimidade o Termo por meio do qual o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para Implantação de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**Art.4º-** Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação e da deliberação da plenária.

Sento Sé, 18 de dezembro de 2025.

Nataly da Silva Rodrigues.

**Nataly da Silva Rodrigues**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS**